

DESPACHO Nº 76 / 2017

ASSUNTO: Subdelegação e Delegação de Competências na Vereadora Eng.^a Maria de Lurdes Santos Ganicho

Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), em conjugação com o previsto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), subdelego as competências da Câmara Municipal que em mim foram delegadas por deliberação do órgão executivo tomada em sua reunião ordinária de 27 de outubro de 2017, delegando também as minhas competências próprias, previstas naquela lei e em legislação especial, na Vereadora Eng.^a Maria de Lurdes Santos Ganicho, no âmbito e para os efeitos das funções que lhe foram distribuídas por meu despacho n.º 74/2017 exarado em 27/10/2017 (que abaixo se elencam para melhor referência), nos seguintes termos:

I – Distribuição de áreas funcionais:

- a) Obras Municipais;
- b) Mobilidade e Trânsito;
- c) Obras por Administração Direta;
- d) Obras Particulares e Licenciamentos;
- e) Ação Social;
- f) Saúde;
- g) Águas e Saneamento.

Conferindo-lhe, para tal, poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades que correspondem às seguintes unidades orgânicas e serviços municipais:

- i. Divisão de Obras Municipais;
- ii. Divisão de Obras Particulares e Licenciamentos; Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde;
- iii. Serviços de Águas e Saneamento da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente e Armazém A2 – Geral.

II - Subdelegação de competências:

- a) Executar as opções do plano e orçamento (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- b) Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- c) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- d) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- e) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- f) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- j) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- k) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- l) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- m) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- n) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- o) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do artigo 39.º do RJAL);
- p) As previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, na

redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto), que se encontravam cometidas à Câmara Municipal e que foram delegadas no Presidente da Câmara, nomeadamente as previstas nos artigos 5.º, 16.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 27.º, 47.º, 48.º, 55.º, 57.º, 58.º, 59.º, 65.º, 79.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 110.º e 117.º;

q) As previstas nos artigos 2.º, 3.º a 8.º, 12.º, 21.º, 26.º, § único do artigo 58.º, § único do artigo 60.º a 64.º, 78.º, 124.º a 126.º, 136.º a 139.º e 151.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38282, de 7 de agosto de 1951, na sua redação em vigor);

r) As previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março (Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho);

s) As previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração);

t) As previstas nos artigos 11.º, 13.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro (instalação e funcionamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais; alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto);

u) As previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído; retificado pelo Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto), em matéria de urbanismo e obras particulares;

III - Delegação de competências:

a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);

b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);

d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);

e) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação (alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);

f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);

g) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços (alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);

- i) Conceder autorizações de utilização de edifícios (alínea j), n.º 2 do art.º 35.º do RJAL);
- j) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (alínea m), n.º 2 do art.º 35.º do RJAL);
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes; (Alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- l) As competências próprias do Presidente previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto);
- m) As previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (estabelece e estabelece regras em matéria de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial; alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro);
- n) As previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo; alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto);
- o) As previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais; alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro);
- p) As previstas no Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951 (Regulamento Geral das Edificações Urbanas - RGEU; na sua redação em vigor);
- q) As previstas no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (regime jurídico da reabilitação urbana; alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho);
- r) As previstas no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho);
- s) As previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro), em matéria de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda;
- t) As previstas no "Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas" (RMUETOU; Regulamento n.º 79/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 36 de 20 de fevereiro de 2015);

- u) As previstas no “Regulamento de Ocupação e Utilização de Vias Públicas e Locais Públicos para efeitos de obras ou outras atividades que lhe sejam marginais” do Município de Espinho (Regulamento Interno n.º 6/97, publicado em Diário da República, II Série, n.º 256 de 5/11/1997);
- v) As previstas na “Postura sobre afixação, distribuição e divulgação de publicidade do Município de Espinho” (aprovada pela Assembleia Municipal de Espinho em 18/12/1993);
- w) As competências próprias do Presidente previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro (instalação e funcionamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais; alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto);
- x) As competências próprias do Presidente previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído; retificado pelo Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto), em matéria de urbanismo e obras particulares;
- y) As previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, e o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema; alterado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho);
- z) As demais competências previstas em legislação especial, que estejam atribuídas aos municípios e às câmaras municipais, em matéria de urbanismo, nomeadamente licenciamento/controlo prévio de instalação e funcionamento de atividades, edificações e obras.
- aa) As previstas nos artigos 8.º/3 e 11.º/2 do “Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho” (Regulamento n.º 147/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 59 de 25 de março de 2015).

A presente delegação de competências é feita com a correspondente autorização para a Senhora Vereadora Eng.ª Maria de Lurdes Santos Ganicho poder, nos termos expressamente previstos no artigo 38.º do RJAL, subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes as competências que se lhe encontrem por mim delegadas e de acordo com o permitido pelo referido preceito legal.

IV

Nas faltas e impedimentos da Senhora Vereadora Eng.ª Maria de Lurdes Santos Ganicho avoco as competências nela subdelegadas e delegadas.

A Senhora Vereadora Eng.ª Maria de Lurdes Santos Ganicho deverá prestar-me mensalmente informação detalhada sobre o desempenho das funções de que fica incumbida, bem como das

competências que lhe são subdelegadas ou delegadas.

Mais determino que se proceda à divulgação pública do presente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e concomitantemente dar conhecimento a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

Espinho, 27 de OUTUBRO de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,